

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio.
Ao Departamento de Indústria

REQUERIMENTO

Prezado Senhor

Pelo presente a empresa: "ULY INDUSTRIA" - vem requerer benefício do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, ao mesmo tempo apresentar informações sociais e econômicas através de Projeto de Viabilidade Econômica anexo e demais documentações exigidas pela Lei 009/02 – regulamentada pelo Decreto 308/2003.

Benefício Requerido:

Terreno Industrial" Incentivos Fiscais Terraplenagens

Outros – especificar:

Atividade Econômica da empresa: =>

FABRICAÇÃO DE EPI

Telefones para contactos =>

E-mail =>

ANDERSON.DANDARA@GMAIL.COM

CNPJ:

Nome do Responsável =>

Valenir Lopes Jorge

Apucarana, 11 de 2018

05.294.713/0001-29

V.L. Assinatura do responsável
LTDA - EPP

RUA PÉROLAS, 110
VILA NOVA - CEP 80.812-100

L APUCARANA - PR

3- Investimentos financeiros projetados:

3.1 Edificações – Recursos aplicados

Capital próprio R\$ 200.000,00

Capital de terceiros R\$ 300.000,00

3.2 Imobilizados R\$ _____

3.3 Inovações do processo produtivo. R\$ _____

Soma dos investimentos....R\$ 500.000,00

4- Projeção de Faturamento Bruto anual

Com a expansão, em Reais: R\$ 500.000,00

Produtos a serem produzidos e/ou comercializados:

BOTINAS DE SEGURANÇA, LUJAS, ACABAMENTO LARO

4.1 Mercado de atuação (Cidades, Estados):

PR, SP, MS, MT, SC, PR, RS, AM, PA

4.2 Mercado Concorrente (Cidades, Estados):

PR, SP, SC, RS,

4.3 Fornecedores (Cidades, Estados):

PR, SP, RS,

5- Processo operacional da atividade: (Descrever)

FABRICAÇÃO DE CABEDEIS (CORTE E COSTURA)
MONTAGEM E ACABAMENTOS DE EPI'S.

6- A atividade irá produzir algum tipo de poluição ambiental?

6.1 – Sim () 6.2 - Não (X)

Em caso afirmativo descrever tipo de poluição e tratamento a ser utilizado e/ou destinação.
Se necessitar anexar folha(s).

7- Número atual de empregos:

7.1 – Diretos: 05 7.2 - Indiretos: 05 7.2 - Média Salarial: R\$ 1500,00

8 - Projeção da Necessidade de Pessoal

Mão de Obra (Descrever)	Quantidade	Qualificação Desejada	Salário Médio
AX. PRODUTIVO	10	NAO	1.300,00
OPERADOR MAQ.	05	SIM	1.500,00
COSTUREIRO (A)	05	SIM	1.800,00
AUX. COSTURA	08	SIM	1.300,00
TOTAL M.O. DIRETA	<u>28</u>		
TOTAL M.O. INDIRETA	<u>20</u>		
Total Geral M.O. (D+I)	<u>38</u>		

9. Quais impostos que são gerados pela empresa?

> ICMS () ISS () Simples

9.1 Relacionar os valores de recolhimento em R\$ (reais) dos últimos 6 meses:

	MÊS	ICMS	ISS	SIMPLES
01				379,00
02				1521,59
03				401,00
04				949,00
05				1152,42
06				1548,83
SOMA				731,77

10- "Demanda de Carga Instalada"

(Rede de energia elétrica) trifásica

11- Informações adicionais anexas: () Sim Não

Apucarana, 11 de novembro de 2013 05.294.713/000-29

Yanir Lopes Jorge Assinatura do Sócio Administrativo
CPF 057.753.278-76
RG 6.264.226-2

CLAUDIO DA COSTA
Rua Bené Camargo de Azambuja, 379 - Sala 04
Fone: 3033-3222 - CEP 86800-090 - Apucarana - PR
R.C.C.P.R 935.301/0-3 - CPF: 647.464.299-87

V.L.J. IND. DE CONSTRUÇÕES LTDA
RUA PEREIRA 100
VILA NOVA - CEP 86.800-000
APUCARANA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.294.713/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/09/2002

NOME EMPRESARIAL
VLJ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
- 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético
- 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
- 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
- 14.13-4-03 - Fábrica de roupas profissionais
- 14.12-6-03 - Fábrica de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DIOGENES

NÚMERO
195

COMPLEMENTO
FUNDOS.

CEP
86.812-090

Bairro/Distrito
VILA NOVA

MUNICÍPIO
APUCARANA

UF
PR

ENDERECO ELETRÔNICO
FREITASNOATO@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(43) 9976-1305

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 11:18:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Silvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor N° 11723/2022

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 52.316,
conforme imagem abaixo:

LIVRO N° 02 -

REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA

52.316

FICHA

1

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

Apucarana, de

de 20

Apucarana, 09 de setembro de 2022

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.9/17 (nove/dezessete) DA QUADRA NR.06 (seis), com área de 3.000,00m², da planta do LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL DE APUCARANA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, confronta-sé com os Lotes 08 e 18 com 100,00 metros. A Leste, confronta-se com a Rua Mário Cilião Sobrinho com 30,00 metros. Ao Sul, confronta-se com os Lotes 10 e 16 com 100 metros. A Oeste, confronta-se com a Rua Leonildo Chiappina com 30,00 metros.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno.

REGISTRO ANTERIOR: Matriculas nrs. 45.040 e 45.048 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada





ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973.
Apucarana, 05 de Setembro de 2022.



Márcia de Fátima Zaqui Silva
Funcionária Juramentada



Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS*



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 004/2022

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, regulamentada pela portaria 065/2022, analisando o requerimento da empresa **VLJ INDÚSTRIA DE CONFECOES LTDA- EPP, inscrito no CNPJ nº05.294.713/0001-29**, tendo como responsável VAGNER LOPES JORGE portador do cpf 017.713.779-76, protocolado sob o número 50797/2021 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA – Lote:

PARQUE DA CIDADE INDUSTRIAL DE APUCARANA			
LOTE	QUADRA	METROS ²	MATRÍCULA
09/17	06	3.000M ²	52316

02) O processo operacional e objeto social da empresa é:

CNAE - 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

CNAE - 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

CNAE - 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

CNAE - 15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético

CNAE - 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

CNAE - 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

CNAE - 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro

CNAE - 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CNAE - 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

CNAE - 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados

CNAE - 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais

CNAE - 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

CNAE - 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

03) Empresa iniciou suas atividades em 17/09/2002.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



04) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de lote de terras para implementação de indústria.

DELIBERAMOS

Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, **considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público**, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual **somos de parecer favorável**:

- a) De que esta empresa esteja sendo inserida no Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, gozando de todos os benefícios constantes no referido Programa.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à **apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana**.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 12 de SETEMBRO de 2022.

<p>Angela Stoian Penharbel SECRETARIA DE OBRAS CPP 908.729.599-52</p> <p>Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.</p>	<p>Assinado eletronicamente por: IVANILDO DA SILVA 506.474.669-53</p> <p>Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.</p>	<p>Ivanildo da Silva Secretário</p>	<p>Joaquim Rosina Relator</p> <p>Assinado eletronicamente por: JOAQUIM ROSINA 101.196.719-72</p> <p>Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.</p>
---	--	--	--

Apucarana, 12 de setembro de 2022.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA.

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fomos visitar a empresa “VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME”, com o CNPJ nº 05294713/0001-29, a qual vem requerer junto ao município a alienação do lote:

Parque da cidade industrial de Apucarana

LOTE	QUADRA	METROS²	MATRÍCULA
09/17	6	3.000m ²	52316

O motivo da visita foi de avaliar e fotografar a empresa.

A empresa já está instalada na nossa cidade em um barracão alugado na Vila Nova, estando à mesma em plena atividade, fabricando botinas de EPI, empregando atualmente 28 funcionários diretos, mas está em plena expansão devendo em novas instalações, ampliar o número de funcionários, bem como seu faturamento anual que hoje gira em torno de R\$ 500.000,00.

Pelo que observamos, somos de parecer favorável que a empresa em questão seja contemplada em sua solicitação.

 **EDISON PERES ESTROPE**
SECRETÁRIO DA INDUSTRIA
E COMÉRCIO
CPF 308.800.689-49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2022 16:40 -03:00 -03
USANDO A CONCEDÊNCIA DO SEU CONTROLE. PARA ACESSAR <https://www.santanderdigital.com.br>



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de alienação dos imóveis em questão:

PARQUE CIDADE INDUSTRIAL DE APUCARANA			
LOTE	QUADRA	METROS	MATRÍCULA
9/17	06	3.000m ²	52.316

Em favor da empresa **VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** -, inscrita no CNPJ nº **05.294.713/0001-29**, devendo restar consignado na Lei que autorizar a alienação, além dos incentivos previstos no artigo 10, disposição legal acerca do cumprimento dos encargos prescritos no artigo 11, bem como disposição acerca da reversão administrativa em caso de não cumprimento destes encargos.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 12 setembro de 2022.



Assinado eletronicamente por:
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

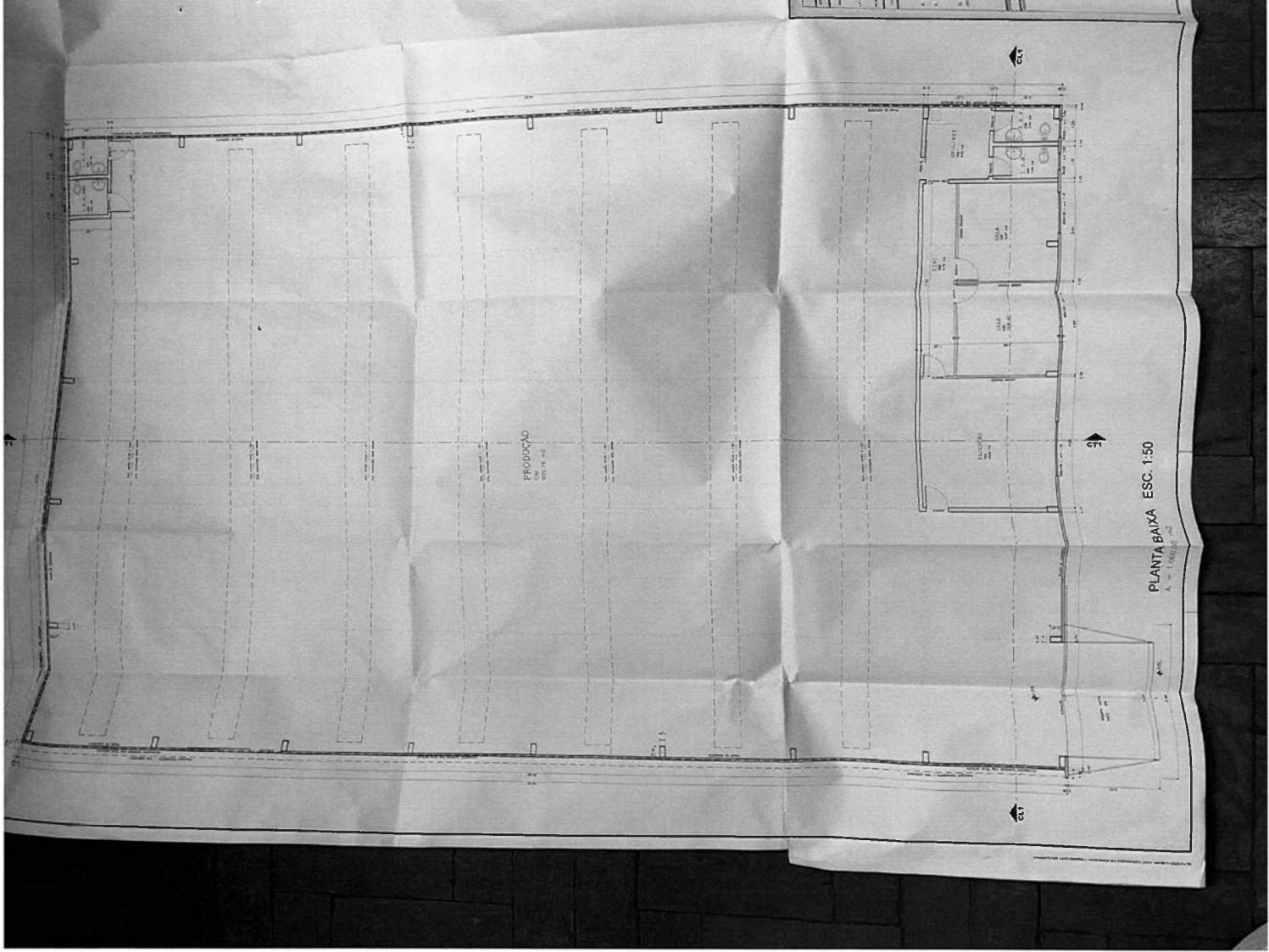
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2022 16:38 -03:00 -03
DADA CONCEDÊNCIA DA SEU CONTROLE PARA CONSULTA EM: www.apucarana.pr.gov.br





SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Alteração de Empresa Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal

VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 05.294.713/0001-29

NIRE: 41204883028

Página 1

VAGNER LOPES JORGE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Apucarana-PR, nascido em 02/03/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.264.226-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF 017.713.779-76, residente e domiciliado em Apucarana-PR, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira nº 530, Jd Trabalhista, CEP 86807-180, e ODAIR FREITAS DE CAMPOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Faxinal-PR, nascido em 20/03/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.949.710-1, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 017.386.049-42, residente e domiciliado em Apucarana-PR, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira nº 495, Jd Trabalhista, CEP 86807-180, únicos sócios da sociedade empresaria limitada VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, com sede e foro na cidade de Apucarana-PR, na Rua Diógenes nº 195, Fundos, Vila Nova, CEP 86812-090, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204883028, por despacho em sessão de 17/09/2002, quinta alteração de contrato social sob nº 20194670708 em 30/08/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 05.294.713/0001-29, resolvem assim alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ODAIR FREITAS DE CAMPOS, que possui inteiramente integralizado na sociedade a totalidade de 1.500 (Um mil e quinhentas) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, cede e transfere, através de venda, pelo valor nominal, ao sócio remanescente VAGNER LOPES JORGE a totalidade de suas quotas de capital, inteiramente integralizadas, no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio cedente dá ao sócio adquirente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecem a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Em virtude de retirada de sócio, o capital social fica assim distribuído pelo único sócio:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
VAGNER LOPES JORGE	3.000	3.000,00
TOTAL	3.000	3.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ODAIR FREITAS DE CAMPOS, renuncia ao direito de preferência em favor do sócio adquirente VAGNER LOPES JORGE, autorizando-o a adquirir, através de venda, as quotas ora cedidas.

CLÁUSULA QUINTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Alteração de Empresa Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal
VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.294.713/0001-29
NIRE: 41204883028

Página 2

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio VAGNER LOPES JORGE, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Alteração de Empresa Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal
VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.294.713/0001-29
NIRE: 41204883028

Página 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para os casos omissos neste contrato, se aplicará então as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Apucarana-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social de sociedade empresária limitada unipessoal, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.294.713/0001-29
NIRE: 41204883028

VAGNER LOPES JORGE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Apucarana-PR, nascido em 02/03/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.264.226-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF 017.713.779-76, residente e domiciliado em Apucarana-PR, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira nº 530, Jd Trabalhista, CEP 86807-180, único sócio da sociedade limitada unipessoal, VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, com sede e foro na cidade de Apucarana-PR, na Rua Diógenes nº 195, Fundos, Vila Nova, CEP 86812-090, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204883028, por despacho em sessão de 17/09/2002, quinta alteração de contrato social sob nº 20194670708 em 30/08/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 05.294.713/0001-29, resolve por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações posteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, e tem sede e domicílio na Rua Diógenes nº 195, Fundos, Vila Nova, CEP 86812-090, Apucarana-PR.

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 Alteração de Empresa Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal
VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
 CNPJ: 05.294.713/0001-29
 NIRE: 41204883028

Página 4

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelo único sócio:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR R\$
VAGNER LOPES JORGE	3.000	3.000,00
TOTAL	3.000	3.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL - O Objeto social é o ramo de:

CNAE 3292-2/02: Indústria de equipamentos, artigos e acessórios para segurança pessoal e profissional (EPI);

CNAE 1414-2/00: Indústria de acessórios do vestuário;

CNAE 1521-1/00 e 1529-7/00: Indústria de artigos para viagem;

CNAE 1533-5/00, 1531-9/01 e 1539-4/00: Indústria de Calçados;

CNAE 1413-4/01, 1412-6/03 e 1413-0/03: Confecção e facção de roupas profissionais e acessórios do vestuário;

CNAE 4642-7/01 e 4642-702: Comércio de roupas e acessórios profissionais e de segurança do trabalho e artigos do vestuário e seus acessórios;

CNAE 4643-5/01: Comércio de calçados.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade limitada unipessoal é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio VAGNER LOPES JORGE ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Alteração de Empresa Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal
VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.294.713/0001-29
NIRE: 41204883028

Página 5

em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada unipessoal e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os casos omissos neste contrato, se aplicará então as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito foro da comarca de Apucarana-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavra data e assina o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em uma única via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Alteração de Empresa Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal
VLJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.294.713/0001-29
NIRE: 41204883028

Página 6

sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana-PR, 15 de junho de 2020.

VAGNER LOPES JORGE

ODAIR FREITAS DE CAMPOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VLJ INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01738604942	ODAIR FREITAS DE CAMPOS
01771377976	VAGNER LOPES JORGE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 00:35 SOB N° 20202773485.
PROTOCOLO: 202773485 DE 15/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002461471. NIRE: 41204883028.
VLJ INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.294.713/0001-29

Razão Social: VLJ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

Endereço: R PERICLES 110 / VILA NOVA / APUCARANA / PR / 86812-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090501090806807387

Informação obtida em 12/09/2022 15:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 46339/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 1263692 - VLJ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.294.713/0001-29

Endereço: RUA PERICLES, 110

Complemento: 110 -

Bairro: VL NOVA

Cidade: Apucarana - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
12/09/2022	60 dias

Informações Adicionais

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **VLJ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Apucarana - PR, 12 de setembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VLJ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.294.713/0001-29

Certidão nº: 30053708/2022

Expedição: 12/09/2022, às 15:40:59

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VLJ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.294.713/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027825990-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.294.713/0001-29**

Nome: **VLJ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VLJ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 05.294.713/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:44 do dia 11/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2023.

Código de controle da certidão: **493C.1694.74BF.504D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

